

LICITAÇÃO Nº 10/2023 - TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de sistematização de matriz de origem e destino com bigdata de telefonia móvel na cidade de Salvador

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 02

PERGUNTA

Conforme indicado no presente edital, item 9.4.3

e) A licitante que não possuir o Índice de Liquidez Geral exigido acima deve comprovar que possui Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais.

e na Lei Federal 8666/93 que rege este processo, no Art. 31. III, consta:

§ 2º. A administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do artigo 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado. (grifo nosso)

Nesse sentido, entendemos que, para efeitos de qualificação econômico-financeira, a licitante poderá apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO ou CAPITAL SOCIAL para comprovar a situação financeira. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

O edital de licitação, no subitem **9.4.3 Qualificação Econômico-Financeira**, constam, além de outras exigências:

d) Considerar-se-á em boa situação financeira a licitante que apresentar Índice de Liquidez Geral igual ou maior que um, apurado a partir das informações contábeis requeridas no item anterior, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Onde,

$$LG = \text{Liquidez Geral}$$



COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

- e) A licitante que não possuir o Índice de Liquidez Geral exigido acima deve comprovar que possui Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais.*

Como informado acima, vê-se que o edital exige da empresa licitante a comprovação de possuir índice de liquidez geral igual ou maior do um (índice usualmente exigidos em editais de licitação) e, caso não possa comprovar tal exigência, deve comprovar, através do seu balanço patrimonial, que possui patrimônio líquido com valor mínimo correspondente a pelo menos 10% do valor estimado da contratação. Neste caso, o valor do patrimônio líquido a ser comprovado é de R\$ R\$58.370,73.

É importante ressaltar que Lei Federal 8666/93 em seu no Art. 31, parágrafo 2º, faculta à Administração “a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado”. Ou seja, a Administração pode se utilizar de um dos três critérios: capital social ou patrimônio líquido ou as garantias previstas no § 1º do art. 56 da referida lei.

No presente edital a Administração optou por exigir a comprovação de patrimônio líquido apenas da licitante que não possuir o índice de liquidez geral igual ou maior que um.

O entendimento da requerente não está correto.

Salvador, 18 de janeiro de 2024



Victor Rios Mota

Presidente da Comissão Setorial de Licitação – COSEL/SEMOB